



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Governo do Distrito de Mossurize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Kuaedza Nebudiro, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem, o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Kuaedza Nebudiro.

Espungabera, 3 de Agosto de 2007. — O Administrador do Distrito, *Luís Alberto Chimoio*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Tinechungu, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Tinechungu.

Espungabera, 3 de Agosto de 2007. — O Administrador do Distrito, *Luís Alberto Chimoio*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Mupengo A, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Mupengo A.

Espungabera, 28 de Junho de 2011. — O Administrador do Distrito, *Luís Alberto Chimoio*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Zvikute, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Zvikute.

Espungabera, 9 de Junho de 2011. — O Administrador do Distrito, *Luís Alberto Chimoio*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nhachitsua, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Nhachitsua.

Espungabera, 3 de Agosto de 2007. — O Administrador do Distrito, *Luis Alberto Chimoio*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nhakudzia, requereu a administração do distrito de Mossurize, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Nhakudzia.

Espungabera, 3 de Agosto de 2011. — O Administrador do Distrito, *Luis Alberto Chimoio*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Avanti Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e dois a trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Kathleen Van Tilburgh, Eleen Botha, Anna Magdalena Loubser, Johan Gottfried Saaiman, Crig Clyde SuttonMilla Pieterse, Susara Wilhelmina Schimper, Jan Albertus Viljoen, Ester Marie Swart e Johan Gottfried Saaiman, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, duração, sede e objecto****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e duração)**

Avanti Lodge, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Zitundo, Ponta de Ouro, província de Maputo podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Hotelaria e Turismo;
- b) Actividades de caça grande e caça menor;
- c) Transporte marítimo de passageiros no âmbito de turismo;
- d) Pesca e mergulho desportivo;
- e) Gestão de projectos;
- f) Representações;
- g) Agenciamentos;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO**(Participação em empreendimentos)**

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II**Do capital social****ARTIGO QUINTO****(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de oito quotas, à iguais, de três mil e trezentos meticais, cada, subscritas por Kathleen Van Tilburgh, Eleen Botha, Anna Magdalena Loubser, Johan Gottfried Saaiman, Crig Clyde SuttonMilla Pieterse, Susara Wilhelmina Schimper, Jan Albertus Viljoen, e Ester Marie Swart, o equivalente a onze por cento, do capital social, cada; e outra de três mil e seiscentos meticais, o equivalente a doze por cento, subscrita por Johan Gottfried Saaiman.

ARTIGO SEXTO**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos do que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extra judicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO)

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que for a da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da Sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente á maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficando desde já nomeada a senhora Milla Pieterse como directora geral e, Johan Gottfried Saaiman, como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação Kuaedza Nebudiriro

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação Agro-Pecuária Kuaedza Nebudiriro, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter agro-pecuária que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelo presente estatuto e respectivos regulamentos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Kuaedza Nebudiriro, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária Kuaedza Nebudiriro, tem a sua sede na zona de Chitoranhanga, distrito de Mossurize, podendo por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro local deste Distrito.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

No desenvolvimento das suas actividades a Associação Agro-Pecuária Kuaedza Nebudiriro prossegue com os seguintes objectivos:

- a) Incentivar o espírito cooperativo/ associativo e de ajuda mútua entre os seus membros;
- b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção, criação de animais de pequena espécie, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola para melhorar a vida dos membros;
- c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- d) Dinamização do aproveitamento de recursos existentes em prol do desenvolvimento Agro-pecuário;
- e) Criar, desenvolver e disponibilizar serviços que facilita a comercialização Agrícola e Pecuária dos membros da associação;
- f) Difundir técnicas que permitam a maior rentabilidade da actividade produtiva dos membros;
- g) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, as pessoas singulares que aceitem os estatutos, regulamento, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

Dois) São pessoas singulares, as pessoas físicas com personalidades, residentes com idade igual ou superior a dezoito anos que

aderem aos estatutos, regulamentos, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas categorias de fundadores efectivos, beneméritos e honorários.

Um) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos nos presentes estatutos e que tiveram participado na constituição da associação.

Dois) São membros efectivos os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais.

Três) São beneméritos as instituições nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviço relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação.

Quatro) São membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível podendo no entanto, indicar um membro que vai representá-lo em caso de ausência ou impedimento temporário em reuniões da Assembleia Geral, justificar mediante uma declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O que não pagar as jóias e as quotas sociais.

Dois) O que não cumprir os deveres e obrigações previstos no presente estatuto.

Três) O que por injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da associação.

Quatro) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material à associação.

Cinco) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO NONO

(Direitos de membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas operações ou actividades da associação;
- b) Expressar as suas ideias livremente;
- c) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões junto da direcção contra qualquer acto

ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro e que afecte o prestígio da Associação;

- d) Participar em reuniões da Assembleia Geral, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Ter direito a um cartão de membro no acto da inscrição;
- g) Requerer a convocação de assembleia extraordinária;
- h) Receber parte dos lucros da sua contribuição, assim como da sua demissão, receber as contribuições de qualificação e de privilégio do membro;
- i) Beneficiar-se das oportunidades de formação que seja criada pela associação, assim como outros serviços que sejam prestados por ela.

ARTIGO DÉCIMO

(Dever dos membros)

Constitui deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir com estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral da Associação Agro-Pecuária Kuaedza Nebudiriro;
- b) Contribuir com os meios que dispõem, nas actividades e na realização das tarefas que lhe forem atribuídas para o desenvolvimento socioeconómicos da associação;
- c) Participar nas reuniões para que forem convocadas;
- d) Exercer os cargos para que for eleito;
- e) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e de demais encargos voluntariamente assumidos;
- f) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- g) Preservar o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação Kuaedza Nebudiriro:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Os que não pagarem jóias, quotas, outras contribuições pedidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Os titulares dos órgãos da associação serão eleitos pelo período de dois anos, podendo ser renovável por mais dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída por todos os seus membros de pleno exercício dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada trinta dias de antecedência.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo respectivo presidente, Conselhos de Direcção, pelo Conselho Fiscal e um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação,
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta da direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Fixar o montante das jóias e quotas;
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de setenta e cinco por cento dos membros;
- g) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação, desde que estejam presentes setenta e cinco por cento dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou a dissolução da associação, exigem a maioria de setenta e cinco por cento do número de todos os membros.

Quatro) A deliberação sobre a expulsão de um membro exige a maioria de sessenta e cinco por cento de todos os membros presentes na reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração;

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, um dos quais será o presidente, devendo haver também um vice-presidente e um secretário. Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete a Direcção:

- a) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;
- b) Administrar e gerir a associação
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros;
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- g) Adquirir e controlar bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do presidenta)

Compete em particular ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Executar outras actividades indicadas pelo presidente;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar actas das reuniões
- b) Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês;

Três) O Conselho Fiscal reúne mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a Direcção quando o julgue necessário
- c) Fiscalizar a administração geral da associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a associação;
- d) Emitir pareceres sobre operações financeiras e sobre balanço financeiro anual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundo)

Os fundos próprios da Associação Agro-Pecuária Kuaedza Nebudiriro, serão constituídos com base em:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros
- b) Os rendimentos resultantes da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Doações, empréstimos e outros donativos concedidos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSSIMO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Kuaedza Nebudiriro, poderá ser dissolvida sob as circunstâncias seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pela qual a associação foi constituída;
- b) Por visto favorável por mais de metade do número de todos os membros;
- c) Não alcance os objectivos para a qual a Associação foi criada;
- d) Por força da lei, vedar a prática desta actividade.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão de cinco membros no máximo a designar pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável as associações em especial.

Ymbyingwe Micro Banco, SA

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de trinta e um de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinco a folhas onze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão cessão de quotas, aumento do capital, e Alteração do pacto social, da sociedade Ymbyingwe Micro Banco, S.A., em que o accionista Eduardo Sebastião Mussanhane, divide as suas acções em duas partes sendo uma de mil e cento e setenta e cinco acções, que cede a favor da accionista Liana Investimento, Limitada, e outras de trezentos e setenta e cinco a favor do accionista Gregor Brinkert, os accionistas Carlos Eduardo Mussanhane e Ana Salvador Bouene Mussanhane, cedem cada um as suas quinhentas acções a favor da sociedade Liana Investimento Limitada, a accionista PGB Investimento Limitada, divide as suas acções em duas partes sendo uma de trezentos e setenta e cinco acções que cede a favor do senhor Gregor Brinkert, e outras de mil e quinhentos e setenta e cinco que reserva para si, e por fim o accionista Emanuel Isaias Mavie, divide as suas acções em duas partes sendo uma acção que cede a favor da sociedade Gapi Si Sa e outras de quatrocentos e noventa e nove que reserva para si.

As sociedades Liana Investimento, Limitada, Gapi Si Sa, e o senhor Gregor Brinkert entram para sociedade como novos accionistas.

Os accionistas Eduardo Sebastião Mussanhane, Carlos Eduardo Mussanhane e Ana Salvador Bouene Mussanhane, apartam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Que ainda os accionistas aumentam o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais para três milhões de meticais, sendo o valor de aumento de um milhão e quinhentos mil meticais, realizado pela sociedade Gapi SI SA.

Que em consequência da divisão, cessão de acções e aumento do capital, altera-se os artigos quinto sétimo vigésimo quarto, vigésimo quinto, vigésimo nono, trigésimo e trigésimo primeiro, dos estatutos da sociedade, passando a ter a nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social do YMcb é de três milhões de meticais, integralmente subscritos.

Dois) O capital social da YMcb é representado por dez mil acções, com o valor nominal de trezentos meticais cada uma.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, através de deliberação da assembleia geral tomada por maioria de dois terços do capital social, mediante proposta do conselho de administração.

Dois) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das acções que lhes pertencem à data dos aumentos do capital.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Sessões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatória do presidente da mesa da assembleia, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou a pedido dos accionistas que reúnam pelo menos um terço do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar em primeira convocatória quando estejam presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, dois terços do capital social da sociedade.

Quatro) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor em assembleia geral quer pessoalmente quer através de procurador.

Cinco) A assembleia geral será dirigida por uma mesa de assembleia geral, composta por um presidente e um secretário, este último a ser nomeado na própria assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Director executivo)

Um) O conselho de administração designará uma direcção executiva.

Dois) A direcção executiva é constituída por três membros, dos quais um nomeado para o cargo de director executivo, e os outros dois de entre os membros da equipa.

Três) Compete à direcção executiva assegurar a gestão corrente da ymcb, em obediência às instruções do conselho de administração.

Quatro) À direcção executiva compete ainda, em especial, dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração:

- a) Efectuar, no âmbito de actividades da sociedade, a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução do seu objecto social;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da sociedade;
- c) Admitir, promover e exonerar pessoal e exercer acção disciplinar nos termos prescritos na lei e nos regulamentos;
- d) Implementar as políticas definidas pela assembleia geral e pelo conselho de administração;
- e) Garantir a escrita da sociedade e apresentar as contas desta às entidades competentes.

Cinco) Com excepção das previstas nas alíneas b) e c) do artigo trigésimo, o conselho de administração pode delegar parte das suas competências à direcção executiva.

Seis) A direcção executiva deverá apresentar ao conselho de administração, relatórios pelo menos trimestrais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do conselho de administração)

As decisões que não estejam previstas no plano anual de actividades aprovado pela assembleia geral, serão tomadas por unanimidade dos membros do conselho de administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal da Ymcb é o órgão de controlo da sociedade, constituído por três membros eleitos pela assembleia geral, devendo pelo menos um deles ser técnico de contas devidamente

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kilonewton Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cartoze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100262568, uma Entidade denominada Kilonewton Moçambique, Limitada, que se irá reger pelo contrato em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

Entidade sujeita a registo comercial

Um) Natureza jurídica: sociedade comercial por quotas.

Dois) Firma: Kilonewton Moçambique, Limitada.

Três) Sede: Rua Doutor Kuthumula, número vinte e dois, cidade da Matola A.

Quatro) Número da reserva de nome: 000901733.

ARTIGO SEGUNDO

Sócios

Primeira: Kilonewton – Consultores de Engenharia, Lda, com NIPC n.º 505201488, com sede na Rua da Pedra Moura número cento e quarenta e seis, na freguesia de Aradas, concelho de Aveiro, Portugal, aqui representada pelos seus sócios e gerentes, António Maria Verde Ferreira de Araújo e Bruno Miguel Mesquita e Silva Ferreira de Araújo, ambos abaixo devidamente identificados;

Segundo: António Maria Verde Ferreira de Araújo, casado, com Carla Maria Mesquita e Silva, São José de Lhanguene, Moçambique, residente na Rua da Pedra Moura, número

centos e quarenta e dois, freguesia de Aradas, concelho de Aveiro, Portugal, com NUIT n.º 114826464;

Terceiro: Bruno Miguel Mesquita e Silva Ferreira de Araújo, casado, com Iracema Vanina Ribeiro Tavares Araújo, natural da freguesia de S. Jorge de Arroios, concelho de 2 Lisboa, Portugal, residente na Rua Mário Esteves Coluna, número cento e sessenta e um, cidade da Matola A, Maputo, Moçambique, com NUIT n.º 114815586;

Quarto: Faruk Osman, casado com Nadia Ismael Faquir Modan, residente na Avenida Alberto Massavanhane, número duzentos e setenta e dois B, Matola A, Maputo, Moçambique, com NUIT n.º 300028160;

Quinta: Caroeira Resources, Lda, com NUIT n.º 400238502, com sede na Rua Padre André Fernandes número cento e cinquenta e cinco, segundo andar, Maputo, Moçambique;

Sexta: JC & Filhos, Limitada, com NUIT n.º 100722641, com sede na Rua Aquino de Bragança número cinquenta e sete, segundo andar esquerdo, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Cláusulas do contrato social

Um) A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas e tem o nome de Kilonewton Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) As funções de cada um dos sócios dentro do funcionamento da empresa serão definidas no livro de actas e alteradas com o consentimento de todos.

Quatro) A sociedade tem por objecto na área.

a) Do ordenamento, executar planos directores municipais, planos de pormenor e outros estudos e planos de natureza similar;

b) Dos projectos e consultadoria, executar levantamentos topográficos, relatórios e estudos geotécnicos, ensaios e relatórios acústicos e térmicos, projectos de arquitectura, projectos de engenharia, fiscalização de obra, gestão de obras, planos de higiene e segurança de obras, auditorias técnicas a obras e a edifícios existentes, consultadoria técnica na área dos projectos, construção e ordenamento;

c) Da investigação e formação, desenvolver investigação para a habitação social, para a reabilitação, realização de formação em áreas técnicas;

d) Da informática, produção, venda, revenda, promoção e representação de material informático e *software*;

e) Da imobiliária, compra de imóveis, venda de imóveis, permuta de imóveis, revenda de imóveis de terceiros, promoção imobiliária, exploração de unidades hoteleiras e comerciais, exploração de infra-estruturas de diferentes tipos;

f) Da construção e Indústria, compra, venda, revenda, promoção e representação de materiais e equipamentos.

Cinco) A sociedade poderá adquirir, livremente, participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com o objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Seis) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de seis quotas; uma no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à Kilonewton – Consultores de Engenharia, Limitada e cinco no valor nominal de dois mil meticais, cada, pertencendo uma ao sócio António Maria Verde Ferreira de Araújo, uma ao sócio Bruno Miguel Mesquita e Silva Ferreira de Araújo, uma ao sócio Faruk Osman, uma à sócia Caroeira Resources, Limitada e outra à sócia JC & Filhos, Limitada.

Sete) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de que esta careça e poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil meticais, desde que aprovados e deliberados em assembleia geral.

Oito) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Nove) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Dez) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Se o respectivo titular as ceder a não sócios sem consentimento prévio da sociedade;
- d) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

Onze) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Doze) A administração e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertencem aos gerentes nomeados em assembleia geral.

Treze) Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos gerentes.

Catorze) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Quinze) Ficam nomeados gerentes, António Maria Verde Ferreira de Araújo e Bruno Miguel Mesquita e Silva Ferreira de Araújo.

Dezasseis) Os sócios sob sua responsabilidade, declaram que o capital social realizado de vinte mil meticais, já foi depositado numa instituição de crédito em conta aberta em nome da sociedade.

Dezassete) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade no âmbito do objecto social, podendo designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade e ainda antes do registo definitivo do contrato social.

Dezoito) Os subscritores estão cientes de que deve ser promovido o registo comercial obrigatório do acto ora titulado, junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais. Está conforme.

Molha Pão – Actividades Hoteleiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e onze, lavrada a folhas treze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, os ex.mos senhores Rui Jorge da Costa Pimentel, Cândido Munguambe e Luís da Conceição Ralha constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Molha Pão – Actividades Hoteleiras, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Molha Pão – Actividades Hoteleiras, Limitada, e será regida pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e um, quarto andar, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) o desenvolvimento da actividade de restauração e venda de bebidas, actividades de *catering*, *snack-bar*, cafetaria e organização de eventos, desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas, e bem assim, a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de aproximadamente trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge da Costa Pimentel;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de aproximadamente trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Cândido Munguambe; e

- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de aproximadamente trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís da Conceição Ralha.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor total correspondente a dez vezes o valor do capital social à data da deliberação.

Dois) As prestações suplementares de capital dependem sempre de resolução em assembleia geral que determine o valor total das contribuições a serem efectuadas, dentro do limite acima referido, e o período para a sua realização, que não deverá ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares de capital devem ser realizadas total e exclusivamente em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só podem ser reembolsadas mediante resolução da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não se torne inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores da sociedade, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, e sempre que necessário sobre a nomeação dos membros dos órgãos sociais, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por estes nomeada mediante carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Serão ainda válidas as deliberações tomadas pelos sócios sem que seja convocada uma assembleia geral, desde que os sócios declarem, por escrito, o conteúdo do seu voto, num documento que deve incluir a proposta de resolução, devidamente datado e assinado pelos sócios ou seus representantes legais e dirigido à administração da sociedade; a resolução será considerada como tendo sido adoptada à data em que a administração receber a última das referidas declarações de voto.

Sete) As assembleias gerais serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso exista, e caso não exista, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na eventualidade da ausência ou impossibilidade deste, as assembleias gerais serem presididas por um sócio.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A eleição e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A criação e eliminação de um órgão de fiscalização, a eleição e destituição dos seus membros, e, alternativamente, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A aprovação do relatório e da opinião do órgão de fiscalização ou do fiscal único, quando estes existam;
- e) A aplicação dos resultados de cada exercício fiscal;
- f) A atribuição de lucros ou dividendos;
- g) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) A criação de reservas extraordinárias, além das reservas legais;
- i) A criação de associações entre a sociedade e terceiros, sob qualquer forma permitida por lei, e a aquisição e transmissão de participações em sociedades já existentes ou a constituir;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento, redução ou reintegração do capital social, sem prejuízo das alterações que, ao abrigo da lei ou dos presentes

estatutos, dependam somente da decisão da administração da sociedade;

- k) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- l) A dissolução e liquidação da sociedade e a aprovação das contas finais de liquidação;
- m) A extensão da actividade da sociedade para outras áreas além do seu objecto, e bem assim, sempre que necessário, a redução das áreas de actividade da sociedade;
- n) O estabelecimento e alteração da estrutura organizativa da sociedade, em tudo que não viole a lei ou os presentes estatutos;
- o) A aquisição, alienação, financiamento e oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis de valor superior a dez mil dólares americanos ou o valor correspondente em qualquer outra moeda;
- p) A contratação de empréstimos ou outros tipos de financiamento, e a prestação de outros tipos de garantias pessoais ou reais; e
- q) A contratação de obrigações de valor superior a dez mil dólares americanos ou o valor correspondente em qualquer outra moeda.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas da assembleia geral)

Um) As actas da assembleia geral devem ser transcritas no livro de actas, ou em folhas soltas, organizadas de acordo com a lei, ou em documento avulso reconhecido notarialmente.

Dois) As actas da assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e ordem de trabalhos da reunião;
- b) O nome de quem presidiu a reunião e de quem secretariou a reunião (se for aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia;
- d) O exacto teor das deliberações propostas e o resultado das respectivas votações, incluindo o conteúdo das resoluções que foram adoptadas;
- e) A expressa menção do sentido do voto de algum sócio que assim o requiera;
- f) As assinaturas de quem presidiu à reunião da assembleia geral, dos sócios ou seus representantes, e na eventualidade de ser feita em documento avulso, a assinatura do notário presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, que poderá formar um conselho de administração com um mínimo de três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e poderão ser ou não remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta. Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem ser destituídos a qualquer altura, com ou sem justa causa, por deliberação da assembleia geral.

Seis) O administrador que for destituído sem justa causa terá direito a ser indemnizado no valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos directa ou indirectamente tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções judiciais em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral;
- d) Preparar e apresentar à reunião ordinária da assembleia geral as contas anuais e o relatório da administração;
- e) Preparar e apresentar à assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

- f) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- g) Deslocar a sede da sociedade para qualquer outra parte do território nacional;
- h) Abrir, transferir ou fechar quaisquer sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- i) Abrir, operar e fechar contas bancárias;
- j) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, sempre que esta não seja contra a lei, os presentes estatutos ou as resoluções da assembleia geral;
- k) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades já existentes ou a constituir, sempre que não seja contra as resoluções da assembleia geral;
- l) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e em representação da sociedade;
- m) Sempre que necessário delegar poderes a qualquer dos seus membros;
- n) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;
- o) Adquirir, vender, arrendar ou onerar bens imóveis, bem como bens móveis;
- p) Contrair empréstimos e quaisquer outros tipos de financiamento, e bem assim prestar quaisquer tipos de garantias; e
- q) Assumir obrigações.

Dois) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências e atribuições, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou mais administradores.

Três) A resolução ao abrigo da qual os poderes forem delegados aos administradores deve estabelecer os limites da respectiva delegação de poderes.

Quatro) O conselho de administração e os administradores delegados terão o direito de nomear mandatários, no limite das suas respectivas atribuições, para a realização de certos actos ou categorias de actos, dentro do limite dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Operação do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade constituir um conselho de administração, é necessário, por forma a que o mesmo delibere validamente, que pelo menos a maioria dos seus membros se encontre presente ou representada.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas

reuniões do conselho de administração por outros administradores, mediante comunicação por escrito dirigida à sociedade.

Três) As resoluções do conselho de administração serão adoptadas mediante voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As resoluções do conselho de administração serão transcritas para o livro de actas do conselho de administração ou registadas em documento separado e, em ambos os casos, os documentos devem ser assinados por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes; ou;
- c) Pela assinatura de dois ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Da supervisão

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Supervisão)

A supervisão da sociedade não é obrigatória, salvo nos casos em que a lei o exige ou se os sócios, mediante reunião da assembleia geral, decidirem nomear um órgão de supervisão ou confiar a supervisão da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte, até ao dia trinta e um de Março.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados do balanço anual de cada ano fiscal terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante resolução da assembleia geral, e bem assim nos outros casos previstos por lei.

Dois) A reunião da assembleia geral que deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade deverá nomear os respectivos liquidatários, na eventualidade de estes não serem os membros da administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelos senhores Rui Pimentel, Cândido Munguambe e Luís Ralha.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Peixe Sierra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte cinco de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e cinco verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messiais, conservador B e em exercício de funções notariais, na sociedade em epígrafe, foi operada uma alteração parcial do pacto social, em que os sócios, Stuart Bruce e Timothy John Reid, cada um dos deles, repartiu a sua quota, cedendo uma parte ao novo sócio Carlos Jorge Guirute, num valor de dezoito mil meticais por cada um, e ainda reservam para cada um deles dois mil meticais, cessão feita pelo mesmo valor nominal incluindo todos os direitos e obrigações, assim alteraram o artigo quarto que rege a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo noventa por cento do capital social, equivalente a trinta e seis mil meticais para o sócio Carlos Jorge Guirute, cinco por cento do capital social equivalente a dois mil meticais para cada um dos sócios Stuart Bruce Reid e Timothy John Reid, respectivamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Tineshungu

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação Agro-Pecuária Tineshungu, e uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter Agro-pecuária que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelo presente estatuto e respectivos regulamentos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Tineshungu, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária Tineshungu tem a sua sede na zona Mangala, distrito de Mossurize, podendo, por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro local deste distrito.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

No desenvolvimento das suas actividades a Associação Agro-Pecuária Tineshungu prossegue com os seguintes objectivos:

- a) Incentivar o espírito cooperativo/associativo e de ajuda mútua entre os seus membros;
- b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção, criação de animais de pequena espécie, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola para melhorar a vida dos membros;
- c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- d) Dinamização do aproveitamento de recursos existentes em prol do desenvolvimento agro-pecuário;
- e) Criar, desenvolver e disponibilizar serviços que facilita a comercialização agrícola e pecuária dos membros da associação;
- f) Difundir técnicas que permitam a maior rentabilidade da actividade Produtiva dos membros;
- g) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, as pessoas singulares que aceitem os estatutos, regulamento, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Associação.

Dois) São pessoas singulares, as pessoas físicas com personalidades, residentes com idade igual ou superior a dezoito anos que aderem aos estatutos, regulamentos, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas categorias de fundadores efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos nos presentes estatutos e que tiveram participado na constituição da associação;
- b) São membros efectivos os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- c) São beneméritos as instituições nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviço relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- d) São membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível podendo no entanto, indicar um membro que vai representá-lo em caso de ausência ou impedimento temporário em reuniões da Assembleia Geral, justificar mediante uma declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O que não pagar as jóias e as quotas sociais.

Dois) O que não cumprir os deveres e obrigações previstos no presente estatuto;

Três) O que por injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da associação.

Quatro) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material à associação.

Cinco) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO NONO

(Direitos de membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas operações ou actividades da associação;
- b) Expressar as suas ideias livremente;
- c) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro e que afecte o prestígio da associação;
- d) Participar em reuniões da Assembleia Geral, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Ter direito a um cartão de membro no acto da inscrição;
- g) Requerer a convocação de assembleia extraordinária;
- h) Receber parte dos lucros da sua contribuição, assim como da sua demissão, receber as contribuições de qualificação e de privilégio do membro;
- i) Beneficiar-se das oportunidades de formação que seja criada pela associação, assim como outros serviços que sejam prestados por ela.

ARTIGO DÉCIMO

(Dever dos membros)

Constitui deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir com estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral da Associação Agro-Pecuária Tineshungu;
- b) Contribuir com os meios que dispõem, nas actividades e na realização das tarefas que lhe forem atribuídas para o desenvolvimento socioeconómicos da associação;
- c) Participar nas reuniões para que forem convocadas
- d) Exercer os cargos para que for eleito;
- e) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e de demais encargos voluntariamente assumidos;
- f) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- g) Preservar o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação Tineshungu:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Os que não pagarem jóias, quotas, outras contribuições pedidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Os titulares dos órgãos da associação serão eleitos pelo período de dois anos, podendo ser renovável por mais dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída por todos os seus membros de pleno exercício dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada trinta dias de antecedência.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo respectivo presidente, Conselhos de Direcção, pelo Conselho Fiscal e um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta da direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Fixar o montante das jóias e quotas;
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de setenta e cinco por cento dos membros;
- g) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação, desde que estejam presentes setenta e cinco por cento dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou a dissolução da associação, exigem a maioria de setenta e cinco por cento do número de todos os membros.

Quatro) A deliberação sobre a expulsão de um membro exige a maioria de sessenta por cento de todos os membros presentes na reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o Órgão executivo da Associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, um dos quais será o presidente, devendo haver também um vice-presidente e um secretário. Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete a Direcção:

- a) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;
- b) Administrar e gerir a associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros;
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- g) Adquirir e controlar bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do presidente)

Compete em particular ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;

- b) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Executar outras actividades indicadas pelo presidente;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar actas das reuniões;
- b) Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocatórias juntamente com o Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal e o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês;

Três) O Conselho Fiscal reúne mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a Direcção quando o julgue necessário
- c) Fiscalizar a administração geral da associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a associação;
- d) Emitir pareceres sobre operações financeiras e sobre balanço financeiro anual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundo)

Os fundos próprios da Associação Agro-Pecuária Tineshangu serão constituídos com base em:

- a) Joias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os rendimentos resultantes da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Doações, empréstimos e outros donativos concedidos.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Tineshangu, poderá ser dissolvida sob as circunstâncias seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pela qual a associação foi constituída;
- b) Por visto favorável por mais de metade do número de todos os membros;
- c) Não alcance os objectivos para a qual a Associação foi criada
- d) Por força da lei, vedar a prática desta actividade.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão de cinco membros no máximo a designar pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Todo o omissis será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável as associações em especial.

Associação Mupengo A

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação Agro-Pecuária Mupengo A, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter agro-pecuária que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelo presente estatuto e respectivos regulamentos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Mupengo A, constitui-se por tempo indeterminado, contando-

-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária Mupengo A tem a sua sede na zona de Mupengo, distrito de Mossurize, podendo por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro local deste distrito.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

No desenvolvimento das suas actividades a Associação Agro-Pecuária Mupengo A, prossegue com os seguintes objectivos:

- a) Incentivar o espírito cooperativo/ associativo e de ajuda mútua entre os seus membros;
- b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção, criação de animais de pequena espécie, podendo, desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola para melhorar a vida dos membros;
- c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- d) Dinamização do aproveitamento de recursos existentes em prol do desenvolvimento agro-pecuário;
- e) Criar, desenvolver e disponibilizar serviços que facilita a comercialização agrícola e pecuária dos membros da associação;
- f) Difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade produtiva dos membros;
- g) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, as pessoas singulares que aceitem os estatutos, regulamento, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

Dois) São pessoas singulares, as pessoas físicas com personalidades, residentes com idade igual ou superior a dezoito anos que aderem aos estatutos, regulamentos, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas categorias de fundadores efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos nos presentes estatutos e que tiveram participado na constituição da associação;
- b) São membros efectivos os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- c) São beneméritos as instituições nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviço relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- d) São membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, indicar um membro que vai representá-lo em caso de ausência ou impedimento temporário em reuniões da Assembleia Geral, justificar mediante uma declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da Mesa.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O que não pagar as jóias e as quotas sociais.

Dois) O que não cumprir os deveres e obrigações previstos no presente estatuto.

Três) O que por injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da associação.

Quatro) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material à associação.

Cinco) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO NONO

(Direitos de membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as operações ou actividades da associação;
- b) Expressar as suas ideias livremente;
- c) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões junto da direcção contra qualquer acto

ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro e que afecte o prestígio da associação;

- d) Participar em reuniões da Assembleia Geral, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Ter direito a um cartão de membro no acto da inscrição;
- g) Requerer a convocação de assembleia extraordinária;
- h) Receber parte dos lucros da sua contribuição, assim como da sua demissão, receber as contribuições de qualificação e de privilégio do membro;
- i) Beneficiar-se das oportunidades de formação que seja criada pela associação, assim como outros serviços que sejam prestados por ela.

ARTIGO DÉCIMO

(Dever dos membros)

Constitui deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir com estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral da Associação Agro-Pecuária Mupengo A;
- b) Contribuir com os meios que dispõem, nas actividades e na realização das tarefas que lhe forem atribuídas para o desenvolvimento socioeconómicos da associação;
- c) Participar nas reuniões para que forem convocadas;
- d) Exercer os cargos para que for eleito;
- e) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e de demais encargos voluntariamente assumidos;
- f) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- g) Preservar o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação Mupengo A:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Os que não pagarem jónias, quotas, outras contribuições pedidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Os titulares dos órgãos da associação serão eleitos pelo período de dois anos, podendo ser renovável por mais dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída por todos os seus membros de pleno exercício dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral, composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada trinta dias de antecedência;

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo respectivo presidente, Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal e um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da Associação,
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta da direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Fixar o montante das jónias e quotas
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de setenta e cinco por cento dos membros;
- g) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação, desde que estejam presentes cinco por cento dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou a dissolução da associação, exigem a maioria de cinco por cento do número de todos os membros.

Quatro) A deliberação sobre a expulsão de um membro exige a maioria de sessenta por cento de todos membros presentes na reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, um dos quais será o presidente, devendo haver também um vice-presidente e um secretário. Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete a Direcção:

- a) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;
- b) Administrar e gerir a associação
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- g) Adquirir e controlar bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do presidente)

Compete em particular ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Executar outras actividades indicadas pelo presidente;

- c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar actas das reuniões
- b) Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês;

Três) O Conselho Fiscal reúne mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a Direcção quando o julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral da associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a associação;
- d) Emitir pareceres sobre operações financeiras e sobre balanço financeiro anual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundo)

Os fundos próprios da Associação Agro-Pecuária Mupengo A, serão constituídos com base em:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os rendimentos resultantes da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Doações, empréstimos e outros donativos concedidos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSSIMO QUARTO

Um) A Associação Agro-Pecuária Mupengo A, poderá ser dissolvida sob as circunstâncias seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pela qual a associação foi constituída;
- b) Por visto favorável por mais de metade do número de todos os membros;
- c) Não alcance os objectivos para a qual a Associação foi criada;
- d) Por força da lei, vedar a prática desta actividade.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão de cinco membros no máximo a designar pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável as associações em especial.

Associação Zvikute

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação Agro-Pecuária Zvikute, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter agro-pecuária que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelo presente estatuto e respectivos regulamentos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Zvikute, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária Zvikute, tem a sua sede na zona de Caissene, distrito de Mossurize, podendo, por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro local deste distrito.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

No desenvolvimento das suas actividades a Associação Agro-Pecuária Zvikute, prossegue com os seguintes objectivos:

- a) Incentivar o espírito cooperativo/ Associativo e de ajuda mútua entre os seus membros;
- b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção, criação de animais de pequena espécie, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola para melhorar a vida dos membros;
- c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- d) Dinamização do aproveitamento de recursos existentes em prol do desenvolvimento agro-pecuário;
- e) Criar, desenvolver e disponibilizar serviços que facilita a comercialização agrícola e pecuária dos membros da associação;
- f) Difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade Produtiva dos membros;
- g) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, as pessoas singulares que aceitem os estatutos, regulamento, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

Dois) São pessoas singulares, as pessoas físicas com personalidades, residentes com idade igual ou superior a dezoito anos que aderem aos estatutos, regulamentos, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas categorias de fundadores efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos nos presentes estatutos e que tiveram participado na constituição da associação;

- b) São membros efectivos os que cumulativamente satisfizerem os requisitos gerais;
- c) São beneméritos as instituições nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviço relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- d) São membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, indicar um membro que vai representá-lo em caso de ausência ou impedimento temporário em reuniões da Assembleia Geral, justificar mediante uma declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O que não pagar as jóias e as quotas sociais.

Dois) O que não cumprir os deveres e obrigações previstos no presente estatuto.

Três) O que por injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da associação.

Quatro) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material à associação.

Cinco) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO NONO

(Direitos de membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas operações ou actividades da associação;
- b) Expressar as suas ideias livremente;
- c) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro e que afecte o prestígio da associação;
- d) Participar em reuniões da Assembleia Geral, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Ter direito a um cartão de membro no acto da inscrição;

- g) Requerer a convocação de assembleia extraordinária;
- h) Receber parte dos lucros da sua contribuição, assim como da sua demissão, receber as contribuições de qualificação e de privilégio do membro;
- i) Beneficiar-se das oportunidades de formação que seja criada pela associação, assim como outros serviços que sejam prestados por ela.

ARTIGO DÉCIMO

(Dever dos membros)

Constitui deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir com estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral da Associação Agro-Pecuária Zvikute;
- b) Contribuir com os meios que dispõem, nas actividades e na realização das tarefas que lhe forem atribuídas para o desenvolvimento socioeconómicos da associação;
- c) Participar nas reuniões para que forem convocadas
- d) Exercer os cargos para que for eleito;
- e) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e de demais encargos voluntariamente assumidos;
- f) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- g) Preservar o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação Zvikute:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Os que não pagarem jóias, quotas, outras contribuições pedidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Os titulares dos órgãos da associação serão eleitos pelo período de dois anos, podendo ser renovável por mais dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída por todos os seus membros de pleno exercício dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada trinta dias de antecedência.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo respectivo presidente, Conselhos de Direcção, pelo Conselho Fiscal e um terços membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta da direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Fixar o montante das jóias e quotas;
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de setenta e cinco por cento dos membros;
- g) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A Assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação, desde que estejam presentes setenta e cinco por cento dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou a dissolução da associação, exigem a maioria de setenta e cinco por cento do número de todos os membros.

Quatro) A deliberação sobre a expulsão de um membro exige a maioria de sessenta por cento de todos membros presentes na reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, um dos quais será o presidente, devendo haver também um vice-

-presidente e um secretário. Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;
- b) Administrar e gerir a associação
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- g) Adquirir e controlar bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do presidente)

Compete em particular ao presidente do Conselho de Direcção:

- Um) Coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- Dois) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele.
- Três) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- Quatro) Exercer o voto de desempate;
- Cinco) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Executar outras actividades indicadas pelo presidente;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar actas das reuniões;
- b) Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal e o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês.

Três) O Conselho Fiscal reúne mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a Direcção quando o julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral da associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a associação;
- d) Emitir pareceres sobre operações financeiras e sobre balanço financeiro anual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundo)

Os fundos próprios da Associação Agro-Pecuária Zvikute, serão constituídos com base em:

- a) Joias e quotas pagas pelos seus membros
- b) Os rendimentos resultantes da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Doações, empréstimos e outros donativos concedidos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A Associação Agro-Pecuária Zvikute, poderá ser dissolvida sob as circunstâncias seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pela qual a associação foi constituída;
- b) Por visto favorável por mais de metade do número de todos os membros;
- c) Não alcance os objectivos para a qual a associação foi criada;
- d) Por força da lei, vedar a prática desta actividade.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão de cinco membros no máximo a designar pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Todo o omissis será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável as associações em especial.

Associação Nhachitsua

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação Agro-Pecuária Nhachitsua, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter agro-pecuária que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelo presente estatuto e respectivos regulamentos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Nhachitsua, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária Nhachitsua, tem a sua sede na zona de Mupengo, distrito de Mossurize, podendo por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro local deste distrito.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

No desenvolvimento das suas actividades a Associação Agro-Pecuária Nhachitsua, prossegue com os seguintes objectivos:

- a) Incentivar o espírito cooperativo/ Associativo e de ajuda mútua entre os seus membros;
- b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção, criação de animais de pequena espécie, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola para melhorar a vida dos membros;

- c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- d) Dinamização do aproveitamento de recursos existentes em prol do desenvolvimento agro-pecuário;
- e) Criar, desenvolver e disponibilizar serviços que facilita a comercialização agrícola e pecuária dos membros da associação;
- f) Difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade produtiva dos membros;
- g) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, as pessoas singulares que aceitem os estatutos, regulamento, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

Dois) São pessoas singulares, as pessoas físicas com personalidades, residentes com idade igual ou superior a dezoito anos que aderem aos estatutos, regulamentos, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas categorias de fundadores efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos nos presentes estatutos e que tiveram participado na constituição da associação;
- b) São membros efectivos os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- c) São beneméritos as instituições nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviço relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- d) São membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível podendo no entanto, indicar um membro que vai representá-lo em caso de ausência ou impedimento temporário em reuniões da Assembleia Geral, justificar mediante uma declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da Mesa.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O que não pagar as jóias e as quotas sociais.

Dois) O que não cumprir os deveres e obrigações previstos no presente estatuto.

Três) O que por injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da associação.

Quatro) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material à associação.

Cinco) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO NONO

(Direitos de membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas operações ou actividades da associação;
- b) Expressar as suas ideias livremente;
- c) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro e que afecte o prestígio da associação;
- d) Participar em reuniões da Assembleia Geral, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Elegir e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Ter direito a um cartão de membro no acto da inscrição;
- g) Requerer a convocação de assembleia extraordinária;
- h) Receber parte dos lucros da sua contribuição, assim como da sua demissão, receber as contribuições de qualificação e de privilégio do membro;
- i) Beneficiar-se das oportunidades de formação que seja criada pela Associação, assim como outros serviços que sejam prestados por ela.

ARTIGO DÉCIMO

(Dever dos membros)

Constitui deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir com estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral da Associação Agro-Pecuária NHACHITSUA;

- b) Contribuir com os meios que dispõem, nas actividades e na realização das tarefas que lhe forem atribuídas para o desenvolvimento sócio económicos da associação;
- c) Participar nas reuniões para que forem convocadas;
- d) Exercer os cargos para que for eleito;
- e) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e de demais encargos voluntariamente assumidos;
- f) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- g) Preservar o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação Nhachitsua:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Os que não pagarem jóias, quotas, outras contribuições pedidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Os titulares dos órgãos da associação serão eleitos pelo período de dois anos, podendo ser renovável por mais dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída por todos os seus membros de pleno exercício dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, Uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário;

Quatro) A Assembleia Geral é convocada trinta dias de antecedência.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo respectivo presidente, Conselhos de Direcção, pelo Conselho Fiscal e um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Elegir e destituir os titulares da associação;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;

- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta da direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Fixar o montante das jóias e quotas
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de setenta e cinco por cento dos membros;
- g) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação, desde que estejam presentes setenta e cinco por cento dos membros;

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados;

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou a dissolução da associação, exigem a maioria de setenta e cinco por cento de todos os membros;

Quatro) A deliberação sobre a expulsão de um membro exige a maioria de sessenta por cento de todos os membros presentes na reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o Órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, um dos quais será o Presidente, devendo haver também um vice-presidente e um secretário. Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;
- b) Administrar e gerir a associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;

- e) Admitir novos membros
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- g) Adquirir e controlar bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do presidente)

Compete em particular ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Executar outras actividades indicadas pelo presidente;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSSIMO

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar actas das reuniões
- b) Redigir avisos e correspondências da Associação e assinar as convocatórias juntamente com o Presidente.

ARTIGO VIGÉSSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal e o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é composta por:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Vogal

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês;

Três) O Conselho Fiscal reúne mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;

- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a Direcção quando o julgue necessário;
- c) Fiscalizar a Administração Geral da associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a associação;
- d) Emitir pareceres sobre operações financeiras e sobre balanço financeiro anual.

ARTIGO VIGÉSSIMO TERCEIRO

(Fundo)

Os fundos próprios da Associação Agro-Pecuária Nhachitsua, serão constituídos com base em:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os rendimentos resultantes da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Doações, empréstimos e outros donativos concedidos.

CAPÍTULO IV

Das dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSSIMO QUARTO

Um) A Associação Agro-pecuária Nhachitsua, poderá ser dissolvida sob as circunstâncias seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pela qual a Associação foi constituída;
- b) Por visto favorável por mais de metade do número de todos os membros;
- c) Não alcance os objectivos para a qual a associação foi criada;
- d) Por força da lei, vedar a prática desta actividade.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão de cinco membros no máximo a designar pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSSIMO QUINTO

Todo o omissis será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável as associações em especial.

Associação Nhakudzia

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação Agro-Pecuária Nhakudzia, é uma pessoa colectiva de direito privado,

sem fins lucrativos nem políticos, dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter agro-pecuária que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelo presente estatuto e respectivos regulamentos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agropecuária Nhakudzia, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária Nhakudzia, tem a sua sede na zona Mupingo, distrito de Mossurize, podendo, por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro local deste distrito.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

No desenvolvimento das suas actividades a Associação Agro-Pecuária Nhakudzia, prossegue com os seguintes objectivos:

- a) Incentivar o espírito cooperativo/ associativo e de ajuda mútua entre os seus membros;
- b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção, criação de animais de pequena espécie, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola para melhorar a vida dos membros;
- c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- d) Dinamização do aproveitamento de recursos existentes em prol do desenvolvimento agro-pecuário;
- e) Criar, desenvolver e disponibilizar serviços que facilita a comercialização agrícola e pecuária dos membros da associação;
- f) Difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade produtiva dos membros;
- g) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, as pessoas singulares que aceitem os estatutos,

regulamento, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

Dois) São pessoas singulares, as pessoas físicas com personalidades, residentes com idade igual ou superior a dezoito anos que aderem aos estatutos, regulamentos, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas categorias de fundadores efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos nos presentes estatutos e que tiveram participado na constituição da associação;
- b) São membros efectivos os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- c) São beneméritos as instituições nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviço relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- d) São membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível podendo no entanto, indicar um membro que vai representá-lo em caso de ausência ou impedimento temporário em reuniões da Assembleia Geral, justificar mediante uma declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O que não pagar as jóias e as quotas sociais.

Dois) O que não cumprir os deveres e obrigações previstos no presente estatuto.

Três) O que por injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da associação.

Quatro) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material à associação.

Cinco) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO NONO

(Direitos de membros)

São direitos dos membros da associação:

- Um) Participar em todas operações ou actividades da associação;
- Dois) Expressar as suas ideias livremente;
- Três) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro e que afecte o prestígio da associação;
- Quatro) Participar em reuniões da assembleia geral, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- Cinco) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Seis) Ter direito a um cartão de membro no acto da inscrição;
- Sete) Requerer a convocação de assembleia extraordinária;
- Oito) Receber parte dos lucros da sua contribuição, assim como da sua demissão, receber as contribuições de qualificação e de privilégio do membro;
- Nove) Beneficiar-se das oportunidades de formação que seja criada pela associação, assim como outros serviços que sejam prestados por ela.

ARTIGO DÉCIMO

(Dever dos membros)

Constitui deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir com estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral da Associação Agro-Pecuária Nhakudzia,
- b) Contribuir com os meios que dispõem, nas actividades e na realização das tarefas que lhe forem atribuídas para o desenvolvimento sócio-económicos da associação;
- c) Participar nas reuniões para que forem convocadas
- d) Exercer os cargos para que for eleito;
- e) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e de demais encargos voluntariamente assumidos;
- f) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- g) Preservar o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos Sociais da Associação Nhakudzia:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Os que não pagarem jóias, quotas, outras contribuições pedidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Os titulares dos órgãos da associação serão eleitos pelo período de dois anos, podendo ser renovável por mais dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída por todos os seus membros de pleno exercício dos seus direitos;

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário;

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário;

Quatro) A Assembleia Geral é convocada trinta dias de antecedência;

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo respectivo presidente, Conselhos de Direcção, pelo Conselho Fiscal e um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta da direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Fixar o montante das jóias e quotas;
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de setenta e cinco por cento dos membros;
- g) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação, desde que estejam presentes setenta e cinco por cento dos membros;

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados;

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou a dissolução da associação, exigem a maioria de setenta e cinco por cento do número de todos os membros;

Quatro) A deliberação sobre a expulsão de um membro exige a maioria de sessenta por cento de todos os membros presentes na reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, um dos quais será o presidente, devendo haver também um vice-presidente e um secretário. Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete a Direcção:

- a) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;
- b) Administrar e gerir a associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros;
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- g) Adquirir e controlar bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do presidente)

Compete em particular ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;

- b) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Executar outras actividades indicadas pelo presidente;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar actas das reuniões;
- b) Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês;

Três) O Conselho Fiscal reúne mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a Direcção quando o julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral da associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a associação;
- d) Emitir pareceres sobre operações financeiras e sobre balanço financeiro anual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundo)

Os fundos próprios da Associação Agro-Pecuária Nhakudzia, serão constituídos com base em:

- a) Joias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os rendimentos resultantes da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Doações, empréstimos e outros donativos concedidos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSSIMO QUARTO

A Associação Agro-pecuária Nhakudzia, poderá ser dissolvida sob as circunstâncias seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pela qual a associação foi constituída;
- b) Por visto favorável por mais de metade do número de todos os membros;
- c) Não alcance os objectivos para a qual a associação foi criada;
- d) Por força da lei, vedar a prática desta actividade.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão de cinco membros no máximo a designar pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Todo o omissivo será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável as associações em especial.

Dick Cosméticos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262053 uma sociedade denominada Dick Cosméticos, Limitada.

Yolanda Dina Fumo, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100110240B, emitido a dez de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na Matola- Rio.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Dick Cosméticos, Limitada e tem a sua sede na Matola- Rio, casa número trinta e um, Quarteirão um, Boane.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Comercialização de produtos de beleza;
- b) Importação, exportação, consignações e agenciamento de cosméticos;
- c) Representação de marcas e patentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pela sócia Yolanda Dina Fumo, em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente à sócia Yolanda Dina Fumo que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozmódulo Mozambique Prefab Modular System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100261782 uma sociedade denominada Mozmódulo Mozambique Prefab Modular System, Limitada.

Primeiro: Pedro Alexandre Correia Melo Ascenção, solteiro, maior, natural de São Sebastião da Pedreira Lisboa, residente na, Rua 11.135 casa n.º cento e setenta e seis Matola titular do Dire n.º 10PT00015182Q, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Migração contribuinte número 104043461;

Segundo: João Luis da Costa Passos Vacas, casado, com Maria Emília Martins de Carvalho Vacas, em regime de Comunhão de adquiridos, natural de Alcântara em Portugal e ai residente acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º G568100, emitido em vinte e dois de Abril de dois mil e três pelo Governo civil de Setúbal contribuinte número 129754560;

Terceiro: Paulo Alexandre Pinto da Cruz Guerreiro, casado, com Anabela de Oliveira Lopes Guerreiro em regime de comunhão de adquiridos, natural de Portugal e ai residente, acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte nr.º G913640, emitido em vinte e três de Julho de dois mil e dois pelo governo civil de Lisboa, contribuinte número 130393843;

Quarto: Vasco Manuel Pinto da Cruz Guerreiro, solteiro, natural de Portugal e ai residente acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º G433563, emitido em vinte e três de Julho de dois mil e dois, pelo Governo Civil de Lisboa, contribuinte número 130393576.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozmódulo Mozambique Prefab Modular System Limitada, será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, funcionará por tempo indeterminado e terá a sua sede na Machava na Avenida das Indústrias, parcela três mil duzentos e nove.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico, venda, aluguer, representação, montagem, assistência técnica e reparação de construções pré fabricadas, monoblocos, casas pré fabricadas, naves e pavilhões em estrutura metálica, a prestação de serviços de transporte e logística de apoio ou outros produtos afins. Venda, aluguer, representação, montagem, assistência técnica e reparação de aparelhos e instalações de ar condicionado, a venda de materiais de construção civil, a gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de um milhão e oitocentos mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas uma de Seiscentos e doze mil meticais pertencente ao sócio Pedro Alexandre Correia Melo Ascenção equivalente a trinta e quatro por cento do capital social; outra de quinhentos e noventa e quatro mil meticais pertencente ao sócio João Luis da Costa Passos Vacas, equivalente a trinta e e três por cento do capital social; outra de duzentos e noventa e sete mil meticais pertencente ao sócio Paulo Alexandre da Cruz Guerreiro equivalente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital social e outra de duzentos e noventa e sete mil meticais pertencente ao sócio Vasco Manuel Pinto da Cruz Guerreiro equivalente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de quinze dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como

associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

- b) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- c) As alterações ao contrato de sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de dois dos quatro sócios, ou ainda, pela intervenção e assinatura de um dos sócios e um mandatário ao qual a assembleia tenha conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, fica nomeados gerentes os sócios, Pedro Alexandre Correia Melo Ascenção, João Luis da Costa Passos Vacas, Vasco Pinto da Cruz Guerreiro.

ARTIGO NONO

(Representação)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral a ser designado pelos sócios.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos sócios

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a duas vezes o capital social;

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos

sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais;

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a Trinta e Um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo um de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oco-Otto Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social de doze de Outubro de dois mil e onze lavrada a folhas trinta e um verso do livro de notas de escrituras diversas número 104/A, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos

e notariado N1 e notário do referido cartório em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes: Otto José António, Euclides de Assis Otto Vicente, Edilson Martins Otto Vicente, Elisabeth Ornila Otto Vicente, Constituindo o quorum de cem por cento do capital social, com os seguintes pontos de agenda de trabalhos.

Um) Aumento de capital de cento e cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais.

Dois) Admissão de nova sócia.

Aberta a sessão o sócio Otto José António Doutor Sitoé, na qualidade de Presidente de mesa da Assembleia geral, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer aos presentes de forma como estavam a decorrer as actividades da Empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, tendo dito que havia a necessidade de se aumentar o capital social de cento e cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais, para se adequar a realidade actual, por o inicialmente declarado estar aquém das realidades actuais e se mostrava-se imperioso a admissão de nova sócia, Eliizabeth Ornila Otto Vicente e com a sua injeção financeira daria maior dinâmica na vida da empresa, proposta que foi aceite por unanimidade.

Em consequência desta operação alteram o artigo quarto, dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, dos sócios seguintes:

Otto José António e Doutor Sitoé, com trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;

Euclides de Assis Otto Vicente, com cinquenta mil meticais, correspondente a dez do capital social;

Edilson Martins Otto Vicente, com cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

Elizabith Ornila Otto Vicente, com cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Não havendo mais a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Em tudo o mais não alterado por esta escrituras continua a vigorar as disposições de pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, aos treze de Outubro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

Digital Identity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262118 a sociedades denominada Digital Identity, Limitada.

Entre:

Primeira: FFW Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100242737, com sede e estabelecimento nesta urbe, aqui representada pelo sócio e gerente John Henry Farrell, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Maputo, portador do passaporte n.º 451437338, emitido aos dezasseis de Fevereiro de 2005; e

Segundo: KHAB, Sociedade de Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrito na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100111349, com sede e estabelecimento nesta urbe, aqui representada pelo administrador, Hélder Paulo Raimundo Manjate, casado, natural e residente na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022181B, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É comumente aceite e constituída a uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Digital Identity, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local ainda que fora do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) Produção de painéis publicitários, banners, artigos decorativos de promoção, material promocional e de propaganda, serviços gráficos e de serigrafia, assessoria em campanhas publicitárias, gestão de imagem corporativa, eventos empresariais, decoração empresarial, gestão de painéis publicitários, produção artigos propagandísticos como camisete, bonés, capulanas, panfletos, cartazes, cabazes e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia FFW Moçambique, Limitada;
- b) Outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio KHAB, Sociedade de Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Haverá prestações suplementares de capital, sempre que as condições o exigirem.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade,

com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de presidente, sendo que desde já se indica o senhor Pedro Gomes Macaringue, o qual lhe é dispensada a prestação de caução.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director-geral sendo designado o senhor

John Henry Farrell, que exercerá os poderes, em delegação, todos os poderes conferidos pelo presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Os actos de mero expediente serão ser assinados pelo director-geral ou por quem este delegar tais poderes.

Quatro) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.



Investimento Florestal de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, da sociedade IZ-MOZ- Serviços e Tecnologias, Limitada, sociedade inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o NUEL n.º 100.062.410, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberam por unanimidade transferir a sede da sociedade para a Avenida Julius Nyerere, número dois mil, trezentos e noventa e nove, bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo, delegando a partir desta data no escritório de Advogados Scan, sito nesta morada, os poderes necessários para proceder aos correspondentes registos e publicação da alteração aqui aprovada.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.



KC Betha Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100261685 uma sociedade denominada Kc Betha Service, Limitada.

Agostinho Vilanculus, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 11055632521b, emitido em Maputo, cidade de Maputo aos doze de Janeiro de dois mil e onze residente no bairro Ferroviário, rua dez, quarteirão dois casa número cinco;

Mateus Albertina Magaia Júnior de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100891165N, emitido em Maputo, aos oito de Fevereiro, de dois mil e onze residente na cidade de Maputo, bairro Maxaquene, quarteirão trinta e sete, casa número dez.

Pelo presente contrato de sociedade ortogam e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação KC Betha Service Ltd e tem a sua sede no Bairro

Jorge D'mitrov Rua A, Quarteirão número trinta e sete casa número dez Moçambique, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços ao estado, sector público ou privado podendo adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais dividido entre os sócios com o valor de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e, com o valor de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Agostinho Vilanculos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.



Panificadora Khongolote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100261766 uma sociedade denominada Panificadora Khongolote, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente Contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Firoz Hassam, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Sabiha Banú Ibraimo Adamo Issa, natural da cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 1103001573335S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Abril de dois mil e dez, titular do NUIT 100734176, residente na Avenida Kwame Nkrumah, casa número mil quinhentos e seis, rés-d-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo;

Segundo: Sabiha Banú Ibraimo Adamo Issa, maior, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Firoz Hassam, natural da Ilha de Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300143399C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Abril de dois mil e dez e válido até seis de Abril de dois mil e vinte, titular do NUIT 102611721, residente na Avenida Kwame Nkrumah, Casa n.º mil quinhentos e seis, bairro da Coop, cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Panificadora Khongolote, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, número doze mil e um, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Panificação, restaurante, pastelaria com fabrico e salão de chá;
- b) Comercialização de tecidos, modas e confecções.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado de dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios Firoz Hassam com cinquenta por cento do capital social o correspondente a dez mil meticais e Sabiha Banú Ibraimo Adamo Issa com cinquenta por cento do capital social o correspondente a dez mil meticais, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e

do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio, Firoz Hassam, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consuba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262142 uma sociedade denominada Consuba Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edgar Jafete Sambo maior, de nacionalidade moçambicana, casado, com domicílio habitual no bairro Magoanine Cmc, rua Sochangane n.º setenta e sete, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100945846C, emitido em quinze de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa e artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CONSUBA- Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, na Rua Soshangane número setenta e sete Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, intermediação nas operações de contratação de empreiteiros de construção civil, entre outras;
- b) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, estaleiros de matérias de construção de pequena dimensão;
- c) Prestação de serviços de contabilidade;
- d) Advocacia;
- e) Comércio por grosso e a retalho de produtos; e
- f) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota de cem por cento com o mesmo valor nominal, pertencente a Edgar Jafete Sambo.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Quatro) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade)

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Loro Farme, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia DOIS de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262509 uma sociedade denominada Loro Farme, Limitada.

Entre:

José da Cunha Viana Rodrigues, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na avenida acordos de lusaka número quinhentos oitenta e sete na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079976J, emitido aos doze de Fevereiro do ano dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sandra Regina Taion Yen, solteira, maior, natural de Beira, residente no Bairro da machava, na Avenida Acordos de Lusaka, número quinhentos e oitenta e sete na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187088N, emitido aos três de maio do ano dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Loro Farme Limitada, a sua sede no Bairro

da Machava, na Avenida Acordos de Lusaka número quinhentos e oitenta e sete, na cidade da Matola.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração agrária:

- a) Agro-pecuária;
- b) Criação de bovinos, cabritos, porcos;
- c) Importação e exportação;
- d) Aquacultura - Criação de viveiros de mariscos tais como: peixes, camarão e carangueijo;
- e) Plantação de eucaliptos e ananases,
- f) Prestação de serviço e diversos;
- g) Avicultura – criação de galinhas, patos, perús, patos, pombos;
- h) Apicultura – Criação de abelhas e produção de mel

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais. Uma quota no valor de vinte e quatro mil meticais correspondente ao sócio José da Cunha Viana Rodrigues, equivalente a oitenta por cento do capital social, e outra quota de seis mil meticais correspondente a sócia Sandra Regina Taion Yen, equivalente a vinte por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por José da Cunha Viana Rodrigues, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

DH Mining Development Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e onze, procedeu-se na Conservatória em epígrafe a cessão na totalidade da quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, que o sócio Zhang Jian, possuía na sociedade DH Mining Development Co, Limitada”, uma sociedade com capital de vinte mil meticais, e matriculada sob NUEL 100195003, na Conservatória de Registo de

Entidades Legais, e que cede a favor Jinan Yuxiao Group, Limitada, e por sua vez o sócio Hui Dang tambem cede na totalidade a quota no valor nominal de quatro mil meticais, a favor da sócia China Yuxiao Resources Holdings Ltd, e que os cedentes retiram-se da sociedade nada mais haver com ela. Em consequencia alteram a redacao do artigo quarto do capital social que passa a ser a seguinte nova redacao.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondendo à oitenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Jinan Yuxiao Group, Ltd;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondendo à vinte por cento do capital social, subscrita pela sócia China Yuxiao Resources Holdings Ltd.

Nada mais haver por alterar continuam em vigor as disposicoes do pacto social

Está conforme.

Maputo, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Yuxiao Mining Development Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e onze, procedeu-se na conservatória em epígrafe a cessão na totalidade da quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, que sócio o Hui Dang, possuía na sociedade África Yuxiao Mining Development Co, Limitada, uma sociedade com capital de vinte mil meticais, e matriculada sob NUEL 100084929 na Conservatoria de Registo de Entidades Legais, e que cedeu a Jinan Yuxiao Group, Ltd, e por sua vez o sócio Cong Chuanyou, detentor da quota no valor nominal de quatro mil meticais, tambem cedeu na totalidade a China Yuxiao Resources Holdings Ltd, e que os cedentes retiram-se da sociedade nada mais haver com ela. Em consequência alteram a redação do artigo quarto do capital social que passa a ser a seguinte nova redacao.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondendo à

oitenta por do capital social, subscrita pela sócia Jinan Yuxiao Group, Ltd,;

- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondendo à vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio China Yuxiao Resources Holdings Ltd.

Nada mais haver por alterar continuam em vigor as disposicoes do pacto social

Esta conforme.

Maputo, vinte e cincode Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Great Wall Cement Manufacturer, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e onze, procedeu-se na conservatoria em epígrafe a cessão na totalidade da quota no valor nominal de cento e noventa e quatro milhões, quinhentos sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, que o sócio Wu Tao, possuía na sociedade Africa Great Wall Cement Manufacturer, Lda, uma sociedade com capital de duzentos quarenta e três milhões, duzentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100017385 na Conservatória de Registo de Entidades Legais e que cedeu a favor Ca Sinohydro Investment Company, Ltd, e por sua vez o sócio Cong Chuanyou detentor da quota no valor nominal de quarenta e oito milhões, seiscentos quarenta mil meticais também cedeu na totalidade a favor JINAN YUXIAO GROUP, Ltd e que os cedentes retiram-se da sociedade nada mais haver com ela. Em consequência alteram a redacção do artigo quarto do capital social que passa a ser a seguinte.

ARTIGO QUARTO

O capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos quarenta e três milhões duzentos mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito milhões, seiscentos quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a socia Jinan Yuxiao Group, Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de cento noventa e quatro milhões e quinhentos e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente a socia Ca Sinohydro Investment Company, Ltd.

Nada mais haver por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social

Esta conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Rare Metal Mining Development Co., Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e onze, procedeu-se na Conservatoria em epígrafe a cessão na totalidade da quota no valor nominal de doze mil meticais, que sócio o Li Jianhong, possuía na sociedade African Rare Metal Mining Development Co, Lda, uma sociedade com o capital de vinte mil meticais, e matriculada sob NUEL 100218720 na Conservatória de Registo de Entidades Legais, e que cedeu a Jinan Yuxiao Group, Ltd, e por sua vez o sócio Zhou Wencui, detentor da quota no valor nominal de oito mil meticais, também cedeu na totalidade a China Yuxiao Resources Holdings Ltd e que os cedentes retiram-se da sociedade nada mais haver com ela. Em consequência alteram a redacção do artigo quarto do capital social que passa a ser a seguinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil meticais, correspondendo à oitenta por cento do capital, subscrita pela sócia Jinan Yuxiao Group, Ltd;
- b) Uma quota de oito mil meticais, correspondendo à vinte por cento do capital social, subscrita pela sócia China Yuxiao Resources Holdings Ltd.

Nada mais haver por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Recglobal - Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e onze, procedeu-se na Conservatoria em epígrafe a alteração parcial do pacto social na sociedade

Recglobal – Moçambique, Limitada, sita na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Moeda, número quinhentos e dezoito, sexto andar flat sessenta e um, e matriculada sob NUEL 100254034 na Conservatória de Registo de Entidades Legais. Em consequência alteram a redacção do artigo terceiro do objecto social que passa ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio geral com Importação e exportação, prestação de serviços.

Nada mais haver por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Great Wall Cement Manufacturer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e onze, procedeu-se na conservatoria em epígrafe a cessão na totalidade da quota no valor nominal de cento e noventa e quatro milhões, quinhentos sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, que o sócio Wu Tao, possuía na sociedade Africa Great Wall Cement Manufacturer, Limida, uma sociedade com capital de duzentos quarenta e três milhões, duzentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100017385 na Conservatória de Registo de Entidades Legais e que cedeu a favor Ca Sinohydro Investment Company, Ltd, e por sua vez o sócio Cong Chuanyou detentor da quota no valor nominal de quarenta e oito milhões, seiscentos quarenta mil meticais também cedeu na totalidade a favor Jinan Yuxiao Group, Ltd e que os cedentes retiram-se da sociedade nada mais haver com ela. Em consequência alteram a redacção do artigo quarto do capital social que passa a ser a seguinte.

ARTIGO QUARTO

O capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos quarenta e três milhões duzentos mil meticais, dividido da seguinte forma.

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito milhões, seiscentos quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a socia Jinan Yuxiao Group, Ltd; e

- b) Uma quota no valor nominal de cento noventa e quatro milhões e quinhentos e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente a socia Ca Sinohydro Investment Company, Ltd.

Nada mais haver por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social

Esta conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Royalserve Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, procedeu-se na Conservatória em epígrafe a alteração da denominação na sociedade Royalserve – Moçambique, Limitada, para Royal Moçambique, S.A. sita na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane numero mil quinhentos cinquenta e nove, segundo andar, e matriculada sob NUEL 100211343 na Conservatória de Registo de Entidades Legais. Em consequência alteram a redacção do artigo primeiro da denominação que passa ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Royal Moçambique, S.A. e tem a sua sede na Armando Tivane número mil quinhentos cinquenta e nove, segundo andar.

Nada mais haver por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

African Ocean Non Ferrous Metal Mining Co., Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e onze, procedeu-se na conservatória em epígrafe a cessão na totalidade da quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, que sócio o Zhou Wencui, possuía na sociedade African Ocean Non Ferrous Metal Mining Co, Lda, uma sociedade com capital de vinte mil meticais, e matriculada sob NUEL 100218739 na Conservatoria de Registo de Entidades Legais e que cedeu a Jinan Yuxiao Group, Ltd, e por sua vez o socio Cong Chuanyou detentor da quota

no valor nominal de quatro mil meticais também cedeu na totalidade a China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, e que os cedentes retiraram-se da sociedade nada mais haver com ela. Em consequência alteram a redacção do artigo quarto do capital social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

O capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma.

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente a sócia Jinan Yuxiao Group, Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia China Yuxiao Resources Holdings, Ltd.

Nada mais haver por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social

Esta conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Engemate Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, da sociedade Engemate-Engenharia de Montagem e Manutenção Eléctrica, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o número dezoito mil trezentos cinquenta e seis, a folhas cento e setenta e cinco verso do livro C traço quarenta e cinco. Os sócios da sociedade em epígrafe deliberam o seguinte: O sócio Amadeu Xavier de Barca, divide a sua quota, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, que cede a favor do senhor Nelson Fernandes Fungo e outra no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que cede ao sócio, Fernando Domingos Campanda; o sócio Martins Diogo Tomás também manifestou o interesse de se apartar da sociedade cedendo a totalidade da sua quota no valor de seiscentos mil meticais ao sócio Fernando Domingos Campanda e que este as unifica com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio e assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Fernando Domingos Campanda, com uma quota no valor de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Nelson Fernandes Fungo, com uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

HF Empeendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100263092 sociedade denominada HF Empeendimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro: Luís Junaide Ismael Lalgy, casado, natural de Maputo, onde reside, titular do Passaporte n.º 10AA03327, emitido aos seis de Maio de dois mil e dez, Pela Direcção Nacional de Migração.

Segundo: Henred Fruehaf Mozambique, com sede na cidade da Matola, Estrada Nacional número quatro, Talhão oitocentos cinquenta e nove, representada neste acto pelo Exmo senhor Christiaan Henrik Pieter Van Der Post de nacionalidade sul-africana, natural de Africa de Sul, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 466485096, emitido aos um de Março de dois mil e sete, com poderes suficientes que legitimam a sua intervenção neste acto, conforme os poderes constantes da deliberação de vinte e oito de Novembro de dois mil e onze.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração HF Empeendimentos, Limitada, e uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na EN4 número oitocentos cinquenta e nove, cidade da Matola.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do País.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas desiguais, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Luís Junaide Ismael Lalgy dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Henred Fruehaf Mozambique, nove mil e oitocentos Meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá

emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da Sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os Sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como ócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranha a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio Christiaan Henrik Pieter Van Der Post que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura do sócio gerente que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou a seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O Gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composto por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia-geral é composto por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirão na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutro local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera se constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade;

Três) Cada quota corresponderão a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária sempre o julgar conveniente
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundo de reserva legal

Dos Lucros Líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jest Exterminators — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244942 uma sociedade denominada Jest Exterminators Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Adriana Holliday, solteira, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na localidade Ponta D'Ouro, posto administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuine, província do Maputo portadora do Passaporte n.º A00306854, emitido no Departamento of Home Affairs em vinte e três de Julho de dois mil e nove.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Jest Exterminators – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada constituída sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelas presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas áreas de combate aos insectos e pragas, pulverização, comercialização de produtos de combate a insectos e pragas;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do País.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por uma única quota totalmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente a senhora Adriana Holliday .

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa da sócia, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na Lei da Sociedade por Quota.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal do já existente.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir da sócia prestações suplementares quaisquer dele, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia da sócia se julgar indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

Três) Só no caso de a cessão de quota não interessar tanto à sociedade como sócio, é que a quota poderá ser oferecida à pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pela sócia Adriana Holliday que desde já fica nomeada sócia gerente por decisão unipessoal do única sócia, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura da sócia gerente que poderá designar mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia-geral da sócia e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) A gerente ou mandatária não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composto por única sócia.

Dois) A sócia poderá fazer-se representar na assembleia por outro mandatário, sendo suficiente para a representação, uma Procuração passada a favor deste.

Três) O sócio que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composto por um presidente e um secretário eleito pelo sócio de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que será legalmente enviado do escritório com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirão na sede da sociedade, salvo se o Presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutro local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considerai se constituído quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social fica desde já nomeado por decisão da única sócia, senhora Adriana Holliday, para representar a firma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência e também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela única sócia presente ou representada, salvo nos casos em que a Lei exija outras formalidades para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Dois) Cada quota corresponderão a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo estes sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre o julgar conveniente
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado

da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;

- e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia-geral;
- f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único: O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Liquidação

Um) A Liquidação da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omisso nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades Comerciais por quotas.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wookey Idea's, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262512 sociedade denominada Wookey Idea's, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Sean Eric Wookey, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente no bairro de Ponta do Ouro, Matutuíne, portador do Passaporte n.º 462362083, emitido aos dez de Agosto de dois mil e seis, pelo Arquivo de Depaamento of Home Affairs, Sud - African.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Wookey Idea's, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, bairro vinte e cinco de Junho, na rua C, número sete, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua da sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço;
- b) IT computadores, *software* e importações e exportações;
- c) Turismo, *procurement*;
- d) Distribuição e comércio de produtos alimentares, bebidas a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à uma quota do único sócio Sean Eric Wookey e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sean Eric Wook.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos dois de Dezembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Beija Flor, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100217147 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Christopher John Williams, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 474453928, emitido em oito de Fevereiro de dois mil e oito na África do Sul.

Segunda: Kiristin Janet Wanet Walker, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 476420232, emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e oita na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa de Beija Flor, Limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel – Praia de Tofo na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social quando os socios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- A prática das actividades turísticas, desporto marítimo e prestação de serviços marítimos tais como, aluguer de barcos, casa de alojamento turístico, pesca desportiva, prestação de serviço de internet e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, scuba diving e Eco-turismo;
- Acomodação residencial, actividades culturais;
- Restaurante e bar, tek away;
- Prestação de serviço na área de mecânica;
- Prestação de serviço na área de ginásio;
- Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas completamente ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento e de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quota assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Christopher Jhon Williams;
- Uma quota no valor nominal dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Kiristin Janet Wanet Walker.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A Assembleia geral sera convocada pela gerência com uma antecedência minima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida pelos sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos socios, podendo porem, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negocios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatoria dos Registos de Inhambane, quatro de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

It Gest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas um a três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notaria do referido Cartório, foi constituída a sociedade It Gest Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de It Gest Moçambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco IV, Terceiro Andar, Escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o desenvolvimento, produção, comercialização de programas e equipamento informático; formação e prestação de serviços no âmbito da informática, tecnologia de informação, comunicação e segurança; prestação de serviços de consultaria e formação diversa, nomeadamente contabilidade, gestão, auditoria, consultoria fiscal e recursos humanos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Pereira da Silva Guimarães de Oliveira;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Multibusiness SGPS S.A.;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Dias Loforte;

- d) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins;
- e) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Ludisa Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

f) Quando por morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade;

g) Quando em caso de divórcio a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate, pelo sócio mais velho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;

e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A exigência de prestações suplementares de capital;

g) A alteração do pacto social;

h) O aumento e a redução do capital social;

i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;

k) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita em assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

Mogundula Island, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e sete a cem do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e setenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior NI e notaria do referido cartório, procedeu-se na sociedade Mogundula Island, Limitada a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Kevin Record;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente à sócia Multibusiness – SGPS, S.A.;

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e onze. — A Notaria, *Ilegível*.

Mr. Cheap Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100232235 uma sociedade denominada Mr. Cheap trading Limitada.

Jean Leonard Twahirwa, casado sob regime de comunhão de bens, com a senhora Janviere Mukakamali – Twahirwa, de nacionalidade

swazi, natural de Rwanda, residente nesta Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 10013489, de cinco de Fevereiro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Swazilândia.

Janviere Mukakamali – Twahirwa, casada sob regime de comunhão de bens, com o Senhor Jean Leonard Twahirwa, de nacionalidade swazi, natural de Rwanda, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º 10005147, de oito de Abril de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Swazilândia.

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mr. Cheap Trading, limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação de assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria hoteleira e similar, indústria de panificação, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE- classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- b) Imobiliária, prestação de serviços, turismo, rent-a-car;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais, contabilidade, marketing e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

dividido em duas quotas desiguais, uma de setenta mil meticais o correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Leonard Twahirwa; outra de trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento pertencente a sócia Janviere Mukakamali-Twahirwa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessários os poderes.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Planalto Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e onze, lavrada das folhas cinquenta e quatro a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado NI em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores: Irfan Majeed, casado, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade Paquistão, portador do DIRE n.º 06pk00013489I emitido pelo Serviço de Migração de Chimoio e residente na Rua do Hospital, Bairro dois nesta cidade de Chimoio, Zaheer Abbas, casado, maior, natural de paquistão, de nacionalidade paquistão, portador do DIRE n.º 06pk00026866I, emitido pela migração de Chimoio e residente na Cidade de Chimoio, Ashrafaly Esmail Laher, solteiro, natural de Chimoio – Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100109166S

emitido em nove de Março de dois mil e dez, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio.

Pelo referido acto constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Planalto Electronics, Limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e sede

A sociedade adopta a denominação de Planalto Electronics, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Comércio a retalho e a grosso com ou sem importação e exportação, distribuição, podendo esta actividade ser desenrolada pela sociedade, total ou parcialmente, de modo indirecto, mediante a participação em sociedades com objeto análogo, desde que os sócios resolvam explorar e acordam e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma quota de valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Irfan Majeed.

Dois) Uma quota de valor nominal de mil e seiscentos meticais, equivalente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Zaheer Abbas e outra uma quota de valor nominal de quatrocentos meticais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ashrafaly Esmail Laher, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade está autorizada a aumentar até o limite máximo correspondente a dez vezes mais o capital social actual.

Dois) Dentro do limite do aumento do capital autorizado, a assembleia geral, composta pelos sócios e por pelo menos setenta e cinco por cento dos titulares dos órgãos administrativos, será competente para deliberar sobre:

- a) Se o aumento será mediante substituição dos sócios primitivos ou extensivos a qualquer interessado;
- b) O prazo e as condições da realização;
- c) Para todos os efeitos os sócios gozam do direito de preferência nos termos do artigo 294 do Código Comercial;
- d) A quota dá direito a um voto nas assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidades estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Irfan Majeed E Zaheer Abbas, que desde de já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem o respeito ao seu objeto social, nomeadamente letra de favor, fiança e abonações.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada pela gerência com ou sem reservas de caução e

reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que fôr necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve-se nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles apurados serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva legal e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados de acordo com a parte da legislação aplicável às sociedades por quotas e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio. – Conservador, *Ilegível*.

Dream Car's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Novembro do ano de dois mil e onze, a sociedade Dream Car's, Limitada, matriculada sob o NUEL 100243040, deliberaram o seguinte: A cessão da quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Faizal Abdul Hamid Hassam, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Ibraimo Abdul Remane Bavá e a sociedade Dream Car's, Limitada. Em consequência, alteram a redacção do número um do artigo quatro do capítulo II do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a

noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Abdul Remane Bavá.

- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente a sócia Dream Car's, Limitada.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Conservatória do Registo de Entidades Legais,

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e dez.—O Técnico, *Ilegível*.

Ciao Ristorante Italiano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze da sociedade Ciao Ristorante Italiano, Limitada, matriculada sob o NUEL, deliberaram a cessão da quota no valor de quatro mil meticais a favor do senhor Marcello Vichi, sendo que o sócio Alfredo Finocchi cedeu dois mil meticais e a sócia Yara Fernanda Martins Fondo cedeu dois mil meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Alfredo Finocchi;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Vichi;
- c) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Yara Fernanda Martins Fondo.

Conservatória do Registo de Entidade legais, Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Santanah Africa Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100240637

uma sociedade denominada Santanah Africa (Moçambique), S.A.

Primeira: Sentinelle Group Limited, a sociedade constituída nos termos da leis das Ilhas Virgens Britânicas, registada sob o n.º 1023340 na Registrar of Corporate Affair das Ilhas Virgens Britânicas, com domicílio na 197 Main Street, P. O. Box 3.540, Road Town, Tortola- Ilhas Virgens Britânicas, neste acto representada pelo senhor Almeida Sande Américo Tomaz - Advogado número trezentos e noventa e sete, actuando na qualidade de mandatário, segundo resulta da deliberação do conselho de administração datada de dezanove de Julho de dois mil e onze;

Segunda: Sela Holdings Limited, a sociedade constituída nos termos da leis das Ilhas Virgens Britânicas, registada sob o n.º 1488497, na Registrar of Corporate Affair das Ilhas Virgens Britânicas, com domicílio na 197 Main Street, P. O. Box 3.540, Road Town, Tortola- Ilhas Virgens Britânicas, neste acto representada pelo senhor Almeida Sande Américo Tomaz - Advogado número trezentos e noventa e sete, actuando na qualidade de mandatário, segundo resulta da deliberação do conselho de administração datada de dezanove de Julho de dois mil e onze;

Terceira: deMeritis - Advogados, sociedade unipessoal limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o n.º 100097745, e NUIT 400226301, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e setenta e sete, primeiro andar, neste acto representada pelo senhor Almeida Sande Américo Tomaz na qualidade de administrador único.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Santanah Africa Moçambique, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Santanah Africa (Moçambique), S.A., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Urbano Ka Mpumo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

- a) Aquisição, venda e gestão de participações sociais e financeiras;

- b) Promoção, financiamento e gestão de projectos de investimentos;
- c) Prestação de serviços de:
 - i. Concepção e gestão de implementação de projectos de investimentos;
 - ii. Agenciamento, assessoria, representação, procurment e marketing; e
 - iii. Representação comercial de firmas, marcas de bens e serviços diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, equivalente, na data de constituição, a três mil, seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América, representado por mil acções de valor nominal de cem meticais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do conselho de administração, do administrador único, do conselho fiscal ou de accionista representando o mínimo de dez por cento das acções.

Quatro) Para proposta para aumento do capital social depende dependendo por quem seja proposto, pelo conselho de administração, do administrador único, do conselho fiscal, nos termos do número anterior, a opinião deste dois órgãos será sempre tido em conta.

ARTIGO QUARTO

Tipo de acções e transmissão

Um) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do conselho de administração, do administrador único, ou do conselho fiscal ou fiscal único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções.

Dois) As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o presidente do conselho de administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento das acções.

Cinco) A sociedade poderá adquirir e deter acções próprias que excedam o limite fixado no número anterior, quando a aquisição:

- a) Resultar da necessidade de conformação da sociedade com a lei;
- b) Se enquadrar na execução de uma deliberação de redução de capital;
- c) Seja sem custo acrescido;
- d) Seja efectuada no âmbito de um processo executivo de recuperação de dívida detida por terceiro, ou no âmbito de uma transação com o mesmo propósito; e
- e) Seja materializada na totalidade.

Seis) A sociedade não poderá deter por mais de três anos acções superiores ao estipulado no número quatro deste artigo.

Sete) A transmissão de acções próprias depende da deliberação da Assembleia Geral, excepto se imposto por lei ou pelos presentes estatutos, casos em que será materializado por deliberação do conselho de administração que, entretanto, devera informar a Assembleia Geral na sua primeira reunião ordinária subsequente, das razões e condições da materialização da transmissão.

Oito) As demais acções poderão ser transmitidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Nove) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus e ou encargo sobre as mesmas, carece da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas, na proporção das suas acções, em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Um) Não haverão suprimentos, mas os accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de qua a sociedade necessitar, nos termos e condições a ser deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) Os títulos deverão ser assinados por dois administradores sendo um deles o presidente do conselho de administração, ou pelo administrador único, e as assinaturas poderão se apostas por chancela ou por outros meios mecânicos, e sempre autenticados pelo selo da sociedade.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, ou decisão do administrador único, e parecer favorável do conselho fiscal ou fiscal único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, e materializar todas as operações inerentes, designadamente, proceder a sua amortização ou conversão.

Cinco) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do País, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia Geral;
- b) O conselho de Administração ou Administrador Único; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo previsão legal expressa em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser, ou não, accionistas, bem como poderão ser eleitas pessoas colectivas para qualquer dos órgãos.

Quatro) Para os casos previstos na parte final do número anterior, a pessoa colectiva eleita deverá indicar uma pessoa singular para a representar nos órgãos e exercer as respectivas funções, por via de carta endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral ou para a secretaria da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Remuneração e caução

Um) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único, do administrador delegado e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a Assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas da mesa da assembleia geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário a lei.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, a parte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do conselho de administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Três) As reuniões serão convocadas pelo presidente da Mesa ou quem suas vezes o fizer, por sua iniciativa ou por solicitação do presidente do conselho de administração, apresentada por carta com aviso de recepção, e-mail ou fax, com a antecedência mínima de sete dias de calendário, excepto se outras formalidades resultarem de forma imperativa da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por unanimidade de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quorum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de prestações suplementares e/ou suprimentos;
- c) Eleição e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Eleição dos titulares dos órgãos sociais e dos respectivos presidentes, do responsável pela gestão diária da sociedade, e do administrador único;
- f) Eleição do representante e/ou dos gestores da sociedade a fazerem

parte dos órgãos sociais das sociedades das quais a sociedade seja parte;

- g) Distribuição de dividendos; e
- h) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) Serão também da competência da assembleia geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador Único, ou a um conselho de administração composto por um número de membros que será até o máximo de sete, conforme ficar decidido pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências, delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terão, respectivamente, a designação de administrador delegado e director-geral, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Quatro) No caso da Assembleia Geral confiar a administração e representação da sociedade ao Administrador Único, caberá a este a prática de todos os actos de administração e representação.

Cinco) À data da constituição da sociedade e até deliberação em contrário da assembleia geral, é designado Administrador Único da sociedade a senhora Orit Shefer-Prahm.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico, de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações e oneração de bens e direitos; e
- c) Aprovação do orçamento anual.

Dois) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração ou do Administrador Único todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, a sociedade terá uma secretária da sociedade Company Secretary, que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normais estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções assessoras e ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

Quatro) À data da constituição da sociedade e até deliberação em contrário da Assembleia Geral, é designado Administrador Único da sociedade a sociedade de advogados denominada demeritis - advogados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente;
- b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do administrador único;
- d) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum

efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcom Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da sociedade datada de quatro de Novembro de dois mil e onze, foi efectuada a cedência de quotas, com a saída de sócios e entrada de outros dois sendo, transmissão do quota de AGRIFEX FZE para a Phoenix Commodities DMCC e do Senhor Sivian Rajan para o Senhor Gaurav Dhawan, e a alteração integral do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozcom Agri, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 100240963, passando a vigorar o pacto social nos seguintes termos:

ARTIGO UM

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta o nome Mozcom Agro, Limitada., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á ao: Comércio a grosso e a retalho com importação, exportação de:

- a) Produtos alimentares designadamente, arroz, milho e sua farinha, trigo e sua farinha, incluindo vinhos e outras bebidas;

b) Produtos enlatados, pão, leite e outros derivados;

c) Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças e batatas, peixes e mariscos, carnes e derivados;

d) Embalagens para produtos alimentares designadamente, sacos, caixas, pacotes;

e) Equipamentos de cozinha e de salas de restaurantes, bares.

Dois) Prestação de serviços de:

a) Formação em matéria de comércio, marketing e procurment; e

b) Consultoria, assessoria, representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social totalmente subscrito e pago em dinheiro é no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Phoenix Commodities DMCC; e

b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à Gaurav Dhawan.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUATRO

Prestações suplementares e suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos acordados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO CINCO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SEIS

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto se renúncia expressa a essa posição seja apresentada.

Três) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais poderão ser tanto sócios como terceiros, ou poderão nomear uma entidade colectiva para fazer parte dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO SETE

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único, director e dispensada da prestação de caução.

Três) O executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO NOVE

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o término do ano, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Tais reuniões deverão convocar-se com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho, ou por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Administração por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei.

Quatro) O quorum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quorum.

ARTIGO DEZ

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente Memorando de Constituição, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quorum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração ao Memorando de Constituição da Sociedade,
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção;
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO ONZE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número de três a cinco membros ou a um administrador único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração ou o administrador único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de

administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de administração não delegar os seus poderes nos termos mencionados no número três deste artigo, a gestão diária das actividades e negócios sociais caberá ao conselho de administração, devendo constituir pelouros específicos para cada material específica.

Seis) A constituição de representantes para cada membro do conselho, nos termos do parágrafo três do presente artigo, está sujeita a aprovação pelo presidente do Conselho de Administração.

Sete) Até deliberação contrária da Assembleia Geral, é designado administrador único da sociedade o senhor Gaurav Dhawan, cabendo-lhe plenos poderes de gestão da mesma.

ARTIGO DOZE

Secretário da sociedade

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um(a) secretário(a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o(a) secretário(a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribuí-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO TREZE

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quorum necessário para reuniões do Conselho de Administração será a maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste Memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO CATORZE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Do administrador único;
- c) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- d) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- e) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- f) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Um) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO QUINZE

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início de Julho até Junho de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado até trinta de Junho de cada ano, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;

b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e

c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Não tendo havido ponto de diversos a considerar, foi a agenda esgotada e a reunião declarada encerrada, tendo-se lavrado a presente acta que, depois de lida vai assinada.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sofinveste – Serviços de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Banjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Tecvinhais – Consultores e Investimentos, Lda, José Manuel Carreira Martins, Rui Miguel Gil Pires, Lino Diogo Fernandes Pires, Bragaconta - Gestão Empresarial, Limitada e Teodósio Julio Bule, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SOFINVESTE – Serviços de Gestão, Limitada, com sede Rua Joaquim Lapa número cento e quarenta e cinco primeiro andar Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma SOFINVESTE – Serviços De Gestão, Limitada, com sede na Rua Joaquim Lapa número cento e quarenta e cinco primeiro andar Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de consultoria em contabilidade, auditoria, gestão, recursos humanos, financeira, economia, marketing, comunicação empresarial, engenharia, arquitectura, informática, sistemas de informação, representação e participação em negócios, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão cento e noventa e três mil e quinhentos e sessenta e dois meticais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal duzentos e noventa e oito mil e trezentos e oitenta e oito meticais, pertencente ao sócio Tecvinhais – Consultores e Investimentos, Lda, representando vinte e cinco por cento do capital;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e oito mil e trezentos e oitenta e oito meticais, ao sócio José Manuel Carreira Martins, representando vinte e cinco por cento do capital;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte mil oitocentos e sete meticais, ao sócio Rui Miguel Gil Pires, representando dezoito e meio por cento do capital;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte mil oitocentos e sete meticais, ao sócio Lino Diogo Fernandes Pires, representando dezoito e meio por cento do capital;
- e) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro meticais, ao sócio Bragaconta – Gestão empresarial, Lda, representando oito por cento do capital;

- f) Uma quota no valor nominal de cinquenta e nove mil seiscientos e setenta e oito meticais, ao sócio Teodósio Julio Bule, representando cinco por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de José Manuel Carreira Martins, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador eleito, José Manuel Carreira Martins.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios Tecvinhais – Consultores e Investimentos Lda, representada pelo sócio-gerente Nuno José dos Santos Teixeira da Costa Gomes, Rui Miguel Gil Pires, Lino Diogo Fernandes Pires e Bragaconta – Gestão Empresarial, Lda, representada pelo sócio-gerente José Manuel de Sousa Pereira podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia-geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio Tecvinhais – Consultores e Investimentos Lda, representada pelo sócio gerente Nuno José dos Santos Teixeira da Costa Gomes

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de meticais.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Trade Winds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e onze na sede da mesma, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100125463, que em consequência desta acta da assembleia geral extraordinária, o artigo terceiro dos estatutos da constituição da sociedade fica alterado e passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prática de actividades de construção civil:

- a) A sociedade irá praticar ainda, actividades de consultoria de projectos de construção civil na sua globalidade;
- b) Importação e exportação e outras actividades, desde que devidamente autorizado;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades, associar-se a outras empresas.

Está conforme.

Inhambane, um de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Extra Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100263327 uma sociedade denominada Extra Minerais, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Extra Minerais, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende número mil e noventa e sete.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- Um) A realização de investimentos e gestão de participações sociais em empreendimentos ligados a indústria de hidrocarbonetos, minas, turismo e imobiliária; desde que permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral;

Dois) O exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospecção e pesquisa;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral.

Três) A representação comercial de marcas e patentes internacionais.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticais o equivalente a noventa e nove por cento do capital e pertencente ao sócio Carlos Alberto Venichand;
- b) Uma quota no valor de mil meticais o equivalente a um por cento do capital e pertencente a sócia Regius Exploration Pty Ltd.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o

sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração será composto por cinco administradores, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Dois) As partes acordam que a Sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos, dois signatários, sendo imperativa a assinatura do presidente do conselho de administração e do director executivo, ou pela assinatura de um administrador actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no código comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.